



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO MUCK COM FUNCIONÁRIO PARA REALIZAR MANUTENÇÕES NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**CONTRATADA: SARANDI INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA**

**CNPJ Nº: 94.893.070/0001-60**

**ENDEREÇO: Rua Bortolo De Marco, 1350, Bairro centro, em Sarandi - RS, CEP: 99.560-000.**

**VALOR: R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais).**

**LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de Caminhão Muck com funcionário para realizar manutenções na rede de iluminação pública do Município de Barra Funda/RS.

A locação do caminhão Muck irá ocorrer durante 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de compra pelo Responsável. Serão contratadas até 80 (oitenta) horas de locação, ao custo de R\$ 159,00 a hora.

A empresa contratada deverá respeitar as Normas das NR 06, NR 10 e NR 35, conforme suas alterações e demais NRs necessárias para a execução do objeto contratado.

A licitante contratada se responsabilizará, única e exclusivamente, pelo combustível, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação. De maneira alguma o município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.

**FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para a contratação de Caminhão Muck com funcionário para realizar manutenções na rede de iluminação pública do Município de Barra Funda/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

**Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)**

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

**RAZÕES:**

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO DE BARRA FUNDA**

A escolha desta Administração Municipal para a aquisição da empresa **SARANDI INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, foi porque a mesma apresentou o menor valor nos Orçamentos realizados.

**DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a locação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

A prefeitura tem como atribuição, dentre outras, propiciar a infraestrutura adequada as suas secretarias, setores e unidades de atendimento, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral. Também é sua obrigação a manutenção da infraestrutura pública da cidade. A locação de Muck para iluminação pública, permitirá a Secretaria responsável realizar a manutenção da iluminação pública de Ruas e Avenidas da cidade, trazendo tranquilidade e segurança aos Munícipes. Cabe salientar que o Município tentou por duas vezes realizar a contratação desta locação de Muck, através do Pregão Presencial nº 010/2020 e Pregão Presencial nº 013/2020, porém não houve interessados em nenhum dos processos licitatórios. Assim, torna-se plenamente justificável a realização desta Dispensa.

BARRA FUNDA/RS, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

**DAIANE MICHELE FINATTO,**  
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO MUCK COM FUNCIONÁRIO PARA REALIZAR MANUTENÇÕES NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**CONTRATADA: SARANDI INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA**

**CNPJ Nº: 94.893.070/0001-60**

**ENDEREÇO: Rua Bortolo De Marco, 1350, Bairro centro, em Sarandi - RS, CEP: 99.560-000.**

**VALOR: R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais).**

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com o art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93:

- ( X ) Homologo a aquisição.  
( ) Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA,**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2020**

**PARECER**

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

BARRA FUNDA/RS, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

---

**RAFAEL AUGUSTO SCARIOT,**  
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2020**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO MUCK COM FUNCIONÁRIO PARA REALIZAR MANUTENÇÕES NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas seguintes dotações orçamentárias:**

0502 25 752 0077 2040 339039 00000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA,**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**EXTRATO DE EDITAL**

Processo Adm. Nº. 088/2020  
Edital: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020**  
Tipo: Compra e Serviços.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO MUCK COM FUNCIONÁRIO PARA REALIZAR MANUTENÇÕES NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**CONTRATADA: SARANDI INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA**

**CNPJ Nº: 94.893.070/0001-60**

**ENDEREÇO: Rua Bortolo De Marco, 1350, Bairro centro, em Sarandi - RS, CEP: 99.560-000.**

**VALOR: R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais).**

Justificativa: Fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

BARRA FUNDA/RS, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA,**  
Prefeito Municipal